

BENEFÍCIOS Somente nos três primeiros dias da entrega, que começou em 1º de julho, a Receita Federal já recebeu 10 mil documentos

Prazo para declarações de benefícios fiscais vai até 20 de julho

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL/JC

A Receita Federal recebeu quase 10 mil declarações de empresas que contam com benefícios tributários do governo federal nos primeiros três dias de vigência da nova regra, a chamada Dirbi (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária). O prazo para o envio das informações começou em 1º de julho e termina no dia 20 deste mês. Só no primeiro dia, foram mais de 2.400 declarações.

A apresentação das informações não altera o benefício, mas permite ao Fisco saber como cada companhia está se apropriando dos incentivos, em que valor e como está registrando os montantes em sua contabilidade para pagar menos impostos. O objetivo é garantir maior controle e transparência. "Os relatos que temos recebido têm sido de bastante facilidade e rapidez no preenchimento da declaração, que em muitos casos não chegam a cinco minutos", diz o subsecre-

tário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal, Mário Dehon.

O volume de entregas nos primeiros dias é considerado pelo Fisco uma evidência importante da baixa complexidade do preenchimento. Esse é um elemento importante para combater a pressão de empresas de maior porte pelo adiamento do prazo de envio da declaração.

Grandes beneficiárias dos incentivos já têm se movimentado sob o argumento da elevada complexidade, utilizado como subterfúgio para barrar a declaração. A Receita diz que os dados coletados até agora mostram um cenário diferente. Em um caso concreto, um contribuinte transmitiu cinco declarações, relativas aos meses de janeiro a maio de 2024, em um intervalo de cinco minutos - ou seja, média de um minuto por declaração.

Outro efeito da exigência, segundo o órgão, é a autorregularização dos contribuintes



Fisco argumenta que volume inicial de envios mostra a baixa complexidade do preenchimento da declaração

que não preenchem os requisitos necessários para acessar o incentivo declarado. Em um dos casos, a empresa precisava ter domicílio tributário eletrônico, uma espécie de caixa postal digital para receber avisos e notificações do Fisco. Em 13 minutos, o contribuinte conseguiu regularizar a situação. A Receita também realizou uma live para orientar as companhias sobre o preenchimento da Dirbi. A transmissão foi realizada no último dia 26 e já teve 23 mil visualizações.

O prazo de 20 de julho vale para as declarações relativas a janeiro a maio de 2024. A partir de agosto, o envio deverá ser feito mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao período de apuração.

O Fisco cobra informações

relativas a 16 benefícios. Estão na lista programas como Perse (setor de eventos), Reidi (infraestrutura) e a desoneração da folha de pagamento, além de benefícios para produtos agropecuários e farmacêuticos. A exigência deve contemplar cerca de R\$ 200 bilhões do total de R\$ 600 bilhões de renúncias que o governo calcula conceder anualmente.

A entrega é obrigatória para benefícios fiscais usufruídos a partir de 2024. O prazo de 20 de julho vale para o envio dos dados de janeiro a maio deste ano. Depois, a declaração será mensal, trimestral ou anual, a depender do regime de apuração de cada um dos tributos listados pela Receita.

O atraso gera multa de 0,5%, 1% ou 1,5% sobre a recei-

ta bruta, a depender da faixa de faturamento da empresa. O valor está limitado a 30% do benefício fiscal. Também está prevista multa de 3% sobre valores omitidos ou incorretos.

A exigência da declaração foi incluída pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) na MP (medida provisória) que restringia o uso de créditos tributários de PIS/Cofins. O Congresso Nacional apresentou resistências e devolveu ao governo trechos da MP, mas manteve em tramitação a parte que instituiu a Dirbi. Estão dispensados da entrega os MEI (microempreendedores individuais) e empresas do Simples Nacional, com exceção de algumas do setor de construção beneficiadas pela regra da desoneração da folha de pagamento.

Receita dá a receita

Débitos de contribuições sociais estão elegíveis ao Programa Litígio Zero 2024

Contribuintes com débitos até R\$50 milhões podem aderir ao programa. O prazo termina dia 31/7/24. A RFB lançou em março o Edital de Transação, com proposta de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Litígio Zero 2024. São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela RFB, desde que cumpram os seguintes critérios:

Limite de Valor: Débitos, por contencioso, até R\$50 milhões; Contribuições Sociais: Contribuições de empresas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço. Contribuições de empregadores domésticos; Contribuições instituídas a título de substituição: Contribuições devidas por lei a terceiros.; Regime Especial Unificado: Débitos do Simples Nacional devem observar o art.141-E da Resolução CGSN nº140,

22/5/2018; Contencioso Administrativo: Pendências de resolução de impugnações, reclamações e recursos nas Delegacias de Julgamento da RFB (DRJ) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Contenciosos previstos na Lei nº9.784, 29/1/1999; e Contenciosos instaurados por medida liminar em mandado de segurança.

Receita Federal aprimora Programa OEA-Integrado para facilitar operações internacionais

A RFB publicou a Portaria nº435 de 2/7/24, estabelece novas regras para participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa OEA-Integrado. A portaria reduz burocracia e acelera o processo de adesão ao Programa, eliminando exigências duplicadas. Espera-se que a simplificação dos processos e a maior adesão ao programa contribuam para melhoria do ambiente de negócios e a maior inserção do país no comércio internacional, de forma eficiente e segura.

Veja os benefícios que precisam ser declarados à Receita Federal

- ▶ 1 - Perse (programa do setor de eventos): IRPJ/CSLL e PIS/Cofins
- ▶ 2 - Recap (bens de capital): PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação
- ▶ 3 - Reidi (infraestrutura): PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação
- ▶ 4 - Reporto (estrutura portuária): PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação, IPI, IPI-Importação e Imposto de Importação
- ▶ 5 - Óleo Bunker (para cabotagem e apoio

- portuário): PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação
- ▶ 6 - Produtos farmacêuticos: PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação
- ▶ 7 - Desoneração da folha de pagamento: contribuição previdenciária sobre receita bruta
- ▶ 8 - Padis (semicondutores): PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação, IPI, IPI-Importação, Imposto de Importação, IRPJ/CSLL e Cide remessas
- ▶ 9 - Carne bovina, ovina e

- caprina - exportação: PIS/Cofins
- ▶ 10 - Carne bovina, ovina e caprina - industrialização: PIS/Cofins
- ▶ 11 - Café não torrado: PIS/Cofins
- ▶ 12 - Café torrado e seus extratos: PIS/Cofins
- ▶ 13 - Laranja: PIS/Cofins
- ▶ 14 - Soja: PIS/Cofins
- ▶ 15 - Carne Suína e avícola: PIS/Cofins
- ▶ 16 - Produtos agropecuários gerais: PIS/Cofins